ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, VISANDO A OPERAÇÃO CONTÍNUA E A MANUTENÇÃO DE UMA ESTAÇÃO CLIMATOLÓGICA PRINCIPAL EM ÓBIDOS/PA.

A UNIÃO FEDERAL, através do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, Órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ n.º 00.396.895/0010-16, com Sede em Brasília/DF, no Eixo Monumental, Via S-1, Sudoeste, CEP: 70680-900, doravante denominado simplesmente INMET, neste ato representado por seu Diretor, FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2692227 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 123.398.144-72, juntamente com o INMET/2º DISTRITO DE METEOROLOGIA, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0050-03, com Sede em Belém-PA, na Avenida Almirante Barroso, nº 5384, Bairro: Castanheira, CEP: 66.645-250, doravante simplesmente INMET/2º DISME, neste ato representado por seu Coordenador JOSÉ RAIMUNDO ABREU DE SOUSA, residente e domiciliado em Ananindeua-PA, portador da Carteira de Identidade nº 187.247-7 SSP/PA e do CPF nº 061.109.402-91; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, doravante denominada PREFEITURA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.131.180/0001-64, com Sede em Óbidos-PA, na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, Bairro: Centro, CEP: 68.250-000, neste ato representada por seu Prefeito FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6326157 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 071.880.802-91, residente e domiciliado Óbidos-PA, têm entre si justo a avençado e celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, excluída a possiblidade de transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** tem por objeto a conjunção de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando à operação contínua e a manutenção de uma **Estação Climatológica Principal – CP**, conforme lista abaixo e informações complementares anexas:

Lista de Estações Climatológicas:

82178 – ESTAÇÃO CLIMATOLÓGICA PRINCIPAL – ÓBIDOS

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

# 2.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES, REFERENTES À OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO CLIMATOLÓGICA

## 2.1.1 - DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET

- a) Fornecer, aparelhos, instrumentos e equipamentos necessários ao funcionamento da **CP** de que trata a cláusula primeira;
- b) Operar a CP em conjunto com a PREFEITURA, concorrendo, para isso, com um mínimo de observadores, sem quaisquer ônus ou vínculo empregatício com a PREFEITURA, conforme descrito abaixo:

		/ CROEDVA DODEC/INIMET	
CÓDIGO	ESTAÇÃO	N° MÍNIMO DE OBSERVADORES/INMET	
005:00		01	
82178	ÓBIDOS	UI	

- c) Executar periodicamente inspeções técnicas, necessárias a operacionalidade regular da Estação CP; e executar a manutenção técnica dos aparelhos e instrumentos aos quais se refere à alínea "a".
- d) Assessorar a **PREFEITURA**, se for o caso no desenvolvimento de estudos e pesquisas de seu interesse;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas que disciplinam o funcionamento da Estação Climatológica da Rede do **INMET**;
- Repassar a PREFEITURA os dados climatológicos coletados pela CP, obedecendo à periodicidade e condições disponíveis;
- g) Fornecer o material técnico de consumo a ser utilizado na CP;
- h) Prestar, por meio de cursos ou estágios, treinamento aos observadores da Estação CP;
- i) Orientar os observadores no sentido de se fazer cumprir as normas de expedição de mensagens meteorológicas (sinóticas e/ou climatológicas) e as demais normas técnicas que disciplinam o funcionamento das estações meteorológicas e de telecomunicações;
- j) Designar um gerente para acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar a entidade convenente no desenvolvimento das atividades constantes do presente ACT;
- k) Substituir qualquer aparelho, instrumento ou equipamento, se constatada avaria

2

I) Instalação, pelos técnicos do INMET, de placas identificadoras da CP.

# 2.1.2 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PREFEITURA

 a) Operar a CP em conjunto com o INMET, concorrendo, para isso, com um mínimo de observadores, sem quaisquer ônus ou vínculo empregatício com o INMET, conforme descrito abaixo:

	~	N° MÍNIMO DE OBSERVADORES/PREFEITUR		
CÓDIGO	ESTAÇÃO	Nº MINIMO DE OBSERVADORES/I REI EL COM		
82178	ÓBIDOS	01		

- Facilitar aos observadores a participação em estágios de treinamento, objetivando dotá-los dos conhecimentos necessários à operação de estação de acordo com a alínea "i", que trata DAS OBRIGAÇÕES do INMET, desta mesma cláusula;
- c) Realizar as observações meteorológicas sem interrupção, de acordo com as normas fixadas pelo INMET;
- d) Garantir que os observadores cumpram as instruções sobre trabalhos técnicos e administrativos afetos à CP;
- e) Garantir que os observadores remetam ao **INMET**, nos horários (12:00h, 18:00h e 24:00h, UTC) num prazo de até 15 minutos após o término da leitura, as mensagens sinóticas e climatológicas, obedecendo às normas e instruções vigentes;
- f) Zelar pela conservação e segurança do instrumental das bases físicas da CP, e também pelo emprego do material técnico de consumo, incluindo sensores e demais componentes;
- g) Comunicar ao **INMET**, com a maior brevidade possível, sobre avarias nos instrumentos e equipamentos da **CP**;
- Realizar periodicamente serviços de conservação, limpeza e capina em toda a área da estação CP, incluindo o cercado externo e o cercado de instrumentos, conforme orientação do INMET;

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Fica estabelecido que os **EXECUTORES** do presente **ACT** serão, da parte do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET**, o **INMET/2º DISME**, e da outra parte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**ÓBIDOS, cabendo a responsabilidade do gerenciamento aos respectivos dirigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a comunicação relacionada à execução do presente ACT, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes acima arrolados, ou aos representantes legais arrolados no preâmbulo deste ACT, nos endereços discriminados neste Instrumento, sendo destituída qualquer comunicação implementada em desacordo com este parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de endereço de qualquer das Partes, bem como a substituição de seus representantes identificados nesta cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra parte, na forma prevista neste **ACT**.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - ÔNUS

Fica estabelecido que o presente **ACT** desenvolver-se-á com cada instituição assumindo os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Segunda, não tendo participação em relação à outra qualquer obrigação, exceto as pactuadas neste instrumento.

A mão de obra utilizada pelas Partes, na execução deste **ACT**, seja na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, não gera vinculação ou direito com relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que no prazo de vigência deste **ACT**, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante **TERMO ADITIVO**, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, sub-itens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACT** entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado ou alterado, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, através de Termo (s) Aditivo (s).

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente ACT, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por denúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- Por inadimplemento de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja causado à parte inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste **ACT**; e
- e) Em caso de dissolução de uma das partes.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 a) É vedada a PREFEITURA a cessão, doação, permuta ou venda sob qualquer título ou pretexto, de séries históricas de dados meteorológicos colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País;

b) O disposto neste item não se aplica à divulgação da Previsão de Tempo e do Clima ou Boletins Climatológicos fornecidos pelo INMET;

4

- No caso de rescisão do presente ACT, os bens patrimoniais existentes na CP voltarão a pertencer, em perfeito estado de conservação e funcionamento – ressalvados os desgastes gerados pelo uso ou infortúnios da natureza – à parte cedente ou aquela que forneceu os recursos para aquisição;
- d) Cada convenente responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- e) O INMET atribui ao COORDENADOR DO INMET/2° DISME a gerência desde ACT, com o objetivo de acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar a PREFEITURA naquilo que se fizer necessário;
- f) A substituição de qualquer observador da CP, objeto deste ACT, dar-se-á somente mediante a anuência escrita do COORDENADOR DO INMET/2° DISME que exigirá, dentre outros condicionamentos, o prévio treinamento do novo observador;
- g) Os instrumentos que compõem ou venham a compor a **CP** permanecerão, durante a vigência deste **ACT**, instalados em suas bases físicas, mencionadas na Cláusula Primeira e no Anexo I deste **ACT**.

h) Fica proibida a instalação de qualquer equipamento à CP sem a prévia autorização do INMET.

# 9 - CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias jurídicas oriundas do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas direta e amigavelmente entre os partícipes, deverão ser encaminhadas à **Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF**, da Advocacia Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo conciliação administrativa, fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Comarca de Óbidos/PA, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente ACT

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente ACT, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ficando 1 (uma) via para o INMET, 1 (uma) via para o INMET/2° DISME e 1 (uma) via para A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, 20 de OUTU	<u> 1600</u> de 2017.
Pelo INMET	Pela PREFEITURA
FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Diretor	FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS Prefeito
JOSÉ RAIMUNDO ABREU DE SOUSA Coordenador	
TESTEMUNHAS:  DIEGO SUNIO	CPF: <u>732.206.471.20</u>
Nome:	CPF:

#### ANEXO I

# LISTA DE ESTAÇÕES CLIMATOLÓGICAS

FSTAÇÃO	UF	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE	ENDEREÇO
ÓBIDOS	PA	01°55'00"S	055°31'00''W	37 m	Rua Antonio Brito de Souza, nº 1133, bairro: Centro, Cep: 68250-000.
					Jani?
				( )	
	ÓBIDOS			LOTAÇÃO O. D.	ESTAÇÃO OF LATITOSE DOMENTO OZ.